



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER Nº 014/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021**

Projeto de Lei nº 023/2021, que “Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais à Corporação Musical União Bonjardinense que menciona e dá outras providências”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa conceder subvenção social à corporação Musical União Bonjardinense no valor de R\$ 31.000,00, neste ano de 2021.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido com algumas falhas de adequação e concordância, iniciando já na ementa que cita “subvenções sociais” (plural) e na sequência a expressão equivocada que indica a qual entidade social se refere. Outros erros são encontrados no corpo do texto (artigos 1º, 2º, 3º, 4º, entre outros).

Seu objetivo é conceder à Corporação Musical União Bonjardinense, o valor de R\$ 31.000,00 a título de subvenção social.

Segundo a Lei nº 4.320/64, art. 12, as “subvenções sociais” são transferências de recursos em favor de instituições de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custo das entidades. E segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal é obrigatório aprovação legislativa.

Além das leis acima citadas, a Lei nº 13.019/2014 contém disposições que regulamentam as parcerias entre Poder Público e Organizações Sociais. Ela preconiza a necessidade de processo público de seleção para a escolha das entidades (e suas exceções), define os instrumentos e regimes jurídicos que regulam a cooperação entre município e organizações sociais e determina as situações em que é exigido ou dispensado o chamamento público. Também aponta para a necessidade de um Plano de Trabalho para cada parceria, o que deve obedecer aos parâmetros do art.22 da Lei.

Observa-se, assim, que o Projeto em tela contém dispositivos que apontam para a consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo legal a concessão das subvenções sociais que prevê.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Sob o aspecto jurídico-orçamentário, o art. 6º aponta que a despesa ocorrerá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, o que pode ser comprovado através do quadro de rubricas orçamentárias anexada ao Projeto.

Quanto ao mérito, é sabido que a entidade mencionada é de suma importância para a guarda e disseminação da cultura tradicional do município, expressa através da música.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal desde que, o Poder Executivo apresente (mesmo após a aprovação do Projeto) o cumprimento a todas as exigências da Lei nº 13.019, que justifiquem os motivos que inviabilizam o chamamento público e que identifiquem os elementos que motivaram a parceria, além do Plano de Trabalho da instituição. Não obstante, é necessária a correção das falhas de redação, o que pode ser feito na redação do autógrafo da Lei.

Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

Alexsandro de Almeida Nardy  
Relator

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud  
Membro

## Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Mateus Carvalho Vitoriano  
Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira  
Membro

Bom jardim de Minas, 22 de abril de 2021.